



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **PROJETO BÁSICO Nº 7808149 / 2022 - EJEF/DIRDEP/ASTED**

### **1. OBJETO**

#### **1.1. Resumo**

Contratação de curso fechado (*in company*), em formato de programa de formação denominado "**O amanhã começa hoje!**", composto por ações educacionais que visam ao desenvolvimento de competências profissionais de gestores (magistrados e servidores) da Escola Judicial em questões e temáticas relativas à gestão de pessoas.

#### **1.2. Empresa e profissional indicada para contratação:**

ERGON Consultores Associados Ltda. (Docente: Fátima Abreu)

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A EJEF, em 2021, seguindo as etapas de implantação do subsistema "Formação de Pessoas Por Competências" do do Programa Gestão de Pessoas por Competências - PGC, iniciativa estratégica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lançou-se em projeto visando ao seu credenciamento como Escola de Governo junto à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais - SEE-MG.

Com efeito, após a reestruturação de seus processos educacionais nos anos anteriores, como forma de consolidar o paradigma da educação institucional no âmbito do TJMG, com foco no desenvolvimento de competências profissionais por meio de ações educacionais de formação inicial e continuada, a EJEF, em 2021, em revisão de sua estratégia e entendendo já ter alcançado grau suficiente de maturidade institucional, buscou a próxima etapa da implantação da formação de pessoas por competências, entrando na seara da educação formal superior voltada ao desenvolvimento profissional.

Para tanto, era necessário obter o seu credenciamento como Escola de Governo, a fim de se constituir como verdadeira instituição de ensino, com certificação de validade nacional e autorização para o estabelecimento de programas de pós-graduação lato e stricto sensu próprios, alcançando não só magistrados e servidores do TJMG, mas toda a sociedade. Cumpre salientar que a EJEF conseguiu se credenciar com nota máxima junto à SEE-MG, tornando-se Escola de Governo, nos termos da [Resolução SEE nº 4.690, de 23 de setembro de 2021](#).

Todavia, durante o processo de credenciamento, verificou-se que, além da revisão da estratégia educacional e do perfil/identidade institucional da Escola, seriam necessárias, também, alterações na estrutura e nos processos organizacionais, a fim de adaptar a EJEF às suas novas atuações. Sendo assim, paralelamente ao trabalhos voltados ao credenciamento da EJEF, foi estabelecido um projeto de revisão da estrutura, dos cargos e dos fluxos setoriais, em especial das áreas de formação da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, culminando com a edição da Resolução nº 979, de 17 de novembro de 2021 e da Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 145, de 17 de setembro de 2021, que trouxeram, respectivamente, a nova estrutura organizacional e o novo regulamento da EJEF, bem como o

regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJ. Cabe ressaltar que a nova estrutura foi desenhada sobre o quadro já existente da Escola, considerando as atuais possibilidades do Tribunal, com a criação de novas equipes e cargos, porém sem a expansão de recursos humanos.

Sendo assim, em novo paradigma de atuação, a EJEJ atualmente se depara, também, com uma nova série de desafios: de consolidação da nova estrutura, dos novos fluxos e dos novos setores criados, em especial na área de formação ligada à DIRDEP, e de preparação dos novos e antigos gestores e equipes para enfrentar o processo de mudança.

Portanto, ao final da prestação dos serviços objeto da presente contratação, a EJEJ espera a capacitação dos participantes das ações educacionais contratadas, com o desenvolvimento de competências profissionais de liderança, trabalho cooperativo, visão sistêmica, entre outras necessárias para uma gestão de pessoas eficiente e eficaz, capaz de habilitar as equipes da EJEJ às novas demandas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais buscados.

## 2.1. Alinhamento Estratégico

Em definição de sua estratégia educacional, a EJEJ estabeleceu como foco dos primeiros anos de cumprimento do seu **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI-EJEJ para o período de 2021 a 2026**, esforços voltados para a capacitação de seu próprio corpo técnico, com ações voltadas à gestão de pessoas e à gestão educacional, visando de uma base fundamental, que atuará como recurso para a melhoria dos processos e o cumprimento dos demais objetivos de longo prazo da Escola.

O presente programa educacional, composto de diversas ações educacionais a serem desenvolvidas de forma personalizada às necessidades reais da EJEJ, alinha-se, portanto, especificamente ao **Objetivo Estratégico 13 - "Garantir a eficiência e eficácia dos processos da Escola, por meio da capacitação do corpo técnico-administrativo, da gestão orçamentária e de processos e do acompanhamento dos resultados"** e, de forma mais geral, ao **Objetivo Estratégico 9 - "Promover a formação de gestores, com desenvolvimento de competências estratégicas e visando à melhoria dos resultados institucionais"**, ambos constantes do PDI-EJEJ 2021-2026.

Por sua vez, o PDI-EJEJ, enquanto iniciativa estratégica do TJMG, desdobra e busca cumprir o **Macrodesafio X - "Otimização da Gestão de Pessoas"**, do Planejamento Estratégico do TJMG para o período 2021-2026.

## 3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 3.1. Dos serviços a serem contratados

3.1.1. Trata-se de programa de formação de nome **"O amanhã começa hoje!"**, composto de 5 (cinco) módulos, com aulas síncronas, voltadas aos gestores (magistrados e servidores, incluindo assessores) da Superintendência da EJEJ e da DIRDEP, abordando temáticas de gestão de pessoas definidas nos trabalhos preparatórios de tais ações educacionais.

3.1.2. A contratação do curso envolve três atuações de docência esperadas da CONTRATADA:

a) **Coordenação do curso**, do ponto de vista pedagógico, nos termos do [art. 2º, I, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#), compreendendo etapas preparatórias que visam ao planejamento e à personalização dos módulos de capacitação às necessidades da EJEJ, a partir de reuniões diagnósticas com a alta gestão da Escola e com os gestores que participarão do curso;

b) **Elaboração de conteúdos educacionais**, nos termos do [art. 2º, III, da P.C. nº 879/PR/2019](#),

consubstanciado na apostila e demais materiais didáticos que serão repassados aos participantes, em especial do Módulo 1 do curso;

c) **Ministração das aulas síncronas**, com interação entre docente e discentes em tempo real, nos termos do [art. 2º, IV, da P.C. nº 879/PR/2019](#), concretizada pela realização dos cinco módulos do curso.

3.1.3. As aulas síncronas serão realizadas, prioritariamente, na modalidade presencial, em sala de aula da EJEJ. Entretanto, considerando eventual manutenção das medidas de distanciamento social exigidas pelo enfrentamento do atual cenário pandêmico, e por definição da EJEJ, as aulas síncronas poderão ser realizadas de forma remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação - TIC mediadoras de processos educacionais já utilizadas pela EJEJ em suas ações educacionais.

### 3.2. Da etapa preparatória de coordenação pedagógica do curso

Objetivo:	Planejamento e padronização dos módulos do curso (aulas síncronas), com a definição dos temas, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários, visando ao atendimento das necessidades concretas de capacitação da EJEJ.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none"><li>• 24 entrevistas individuais (40 min cada) com os gestores da Superintendência da EJEJ e da DIRDEP;</li><li>• Elaboração dos planos de curso dos cinco módulos, em conjunto com a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED/DIRDEP.</li></ul>
Horas de trabalho da docente:	16 horas

3.2.1. O pagamento das horas de trabalho em coordenação do curso devem respeitar o limite máximo da carga horária total da ação educacional, nos termos do [art. 18, IV, da P.C. nº 879/PR/2019](#).

3.2.2. Inicialmente, as entrevistas individuais serão realizadas de forma presencial, em locais providenciados pela EJEJ. Entretanto, considerando eventual manutenção das medidas de distanciamento social exigidas pelo enfrentamento do atual cenário pandêmico, e por definição da EJEJ, as entrevistas poderão ser realizadas por videoconferência, com utilização de ferramentas de TIC utilizadas pela EJEJ para tais fins.

3.2.3. As entrevistas individuais estão inicialmente previstas para o período de 07 a 08.03.2022, nos horários das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

### 3.3. Da etapa preparatório de elaboração de conteúdos educacionais

Objetivo:	Desenvolvimento de materiais didáticos para orientação da aprendizagem dos participantes do curso, em especial do módulo 1.
-----------	---

Atividades:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de 32 páginas de conteúdo didático (apostila e demais materiais didáticos, conforme definido na etapa de planejamento dos módulos do curso);</li> <li>• Encaminhamento à EJEJ, com a devida cessão de direitos autorais, dos materiais didáticos a serem disponibilizados aos participantes do curso.</li> </ul>
Horas de trabalho da docente:	16 horas

3.3.1. O pagamento das horas de trabalho para a elaboração dos conteúdos educacionais do curso devem respeitar o limite máximo da carga horária total da ação educacional, nos termos do [art. 18, II, da P.C. nº 879/PR/2019](#).

3.3.2. Para o cálculo das horas trabalhadas, será utilizada a regra do [art. 18, §1º, I, da P.C. nº 879/PR/2019](#).

3.3.3. Os materiais didáticos elaborados deverão ser encaminhados à EJEJ, em formato digital editável, com antecedência mínima de 5 dias da data de início do curso (módulos), para análise e validação da GEPED.

3.3.4. A docente autora dos conteúdos deverá ceder à EJEJ os direitos autorais patrimoniais dos materiais didáticos elaborados para o curso, assinando termo de cessão, conforme previsto nos [arts. 13 e 15 da P.C. nº 879/PR/2019](#).

### 3.4. Do curso (módulos de aulas síncronas)

3.4.1. Detalhamento do Programa:

<b>Nome:</b>	<b>O amanhã começa hoje!</b>
<b>Modalidade:</b>	Presencial, com possibilidade de alteração para a modalidade a distância (com aulas síncronas remotas), por definição da EJEJ, nos termos do item 3.1.3. deste Termo de Referência.
<b>Público-alvo:</b>	24 gestores e assessores da DIRDEP/EJEJ (magistrados e servidores)
<b>Carga horária total do curso:</b>	16 horas
<b>Período de realização:</b>	22/03/2022 a 19/04/2022
<b>Objetivo Geral:</b>	Ao final do programa, espera-se que os participantes sejam capazes de reconhecer e aprimorar as competências de liderança, visando uma gestão de pessoas mais eficiente e eficaz, frente aos novos desafios da EJEJ.
<b>Metodologia:</b>	Aulas semanais realizadas através da exposição dialogada de conteúdos, bem como pela realização de atividades e dinâmicas de metodologia ativa, com vistas à participação efetiva do alunos em sua aprendizagem, conforme definições a serem realizadas no planejamento educacional dos módulos, de acordo com as peculiaridades de cada turma.
<b>Certificação:</b>	Serão certificados os participantes que obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva em todo o curso/programa.

3.4.2. A gestão acadêmica, incluindo a inscrição, matrícula e certificação dos participantes, será realizada pela EJEJ, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEJ).

3.4.3. Os certificados de conclusão serão emitidos pela EJEJF ao final do curso/programa, após a realização de todos os módulos, e farão menção à realização conjunta com a empresa CONTRATADA.

3.4.4. Em caso de alteração da modalidade dos módulos, de aulas presenciais para aulas síncronas a distância (aulas remotas), nos termos do item 3.1.3. deste Termo, as ferramentas de TIC a serem utilizadas para a mediação dos processos educacionais serão disponibilizadas pelo Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED/DIRDEP.

### 3.4.5. Detalhamento dos Módulos:

<b>Divisão:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Módulo 1 - "A equipe da EJEJF em cenário de transformação"</li> <li>• Módulos 2, 3, 4 e 5 - Temáticos, com temas e nomes a serem definidos na etapa de planejamento do curso</li> </ul>
<b>Conteúdo Programático:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Módulo 1:             <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Apresentação da síntese das entrevistas e da proposta do programa;</li> <li>◦ Ajustes e alinhamentos com a equipe de gestores da DIRDEP;</li> <li>◦ Construção do perfil do líder no novo cenário da EJEJF.</li> </ul> </li> <li>• Módulos 2, 3, 4 e 5:             <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ conteúdos a serem definidos na etapa de planejamento do curso</li> </ul> </li> </ul>
<b>Carga horária de cada módulo:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Módulo 1 - 4h</li> <li>• Módulos 2, 3, 4 e 5: 3h cada</li> </ul>
<b>Período de realização previsto:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Módulo 1 - 22/03/2022 - das 9h às 13h</li> <li>• Módulo 2 - 29/03/2022 - das 9h às 12h</li> <li>• Módulo 1 - 05/04/2022 - das 9h às 12h</li> <li>• Módulo 1 - 12/04/2022 - das 9h às 12h</li> <li>• Módulo 1 - 19/04/2022 - das 9h às 12h</li> </ul>

### 3.5. Total de horas dos serviços prestados

3.5.1. A carga horária total para a realização dos serviços que ora se pretendem contratados será de **48 horas**, somando as horas de trabalho nas etapas definidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Termo.

3.5.2. Os cronogramas inicialmente previstos para cada etapa dos serviços a serem contratados, nos termos dos itens anteriores, poderão ser alterados por definição prévia e conjunta entre a CONTRATADA e a EJEJF, desde que respeitados os totais de horas trabalhadas definidos para cada etapa, bem como a divisão e a carga horária dos módulos do curso.

## 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

### 4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, em formato de curso fechado (*in company*) prestado por empresa de notória especialização.

### 4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II](#), c/c art. [13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018](#) e [20/2018](#);
- Em que pese se tratar de normativo voltado à remuneração de docentes atuantes na EJEJF, algumas regras da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#) serão utilizadas na presente contratação, no que couber e com as devidas adaptações, desde que tais dispositivos estejam expressamente previstos.

### 4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp.edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> )

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que

os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de curso fechado (in company), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, uma vez impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação (ex: preço) com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

#### 4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa **ERGON Consultores Associados Ltda.** se dá por:

a) sua finalidade compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que tem como objeto social a *"prestação de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, bem como o diagnóstico, coaching na busca do desenvolvimento da pessoa, grupos e organizações"* (evento 7789734, p. 4);

b) sua especialidade em atividades de desenvolvimento de equipes, a partir do diagnóstico de seu funcionamento e do treinamento e desenvolvimento de lideranças, conforme pode ser verificado nas informações constantes do [sítio eletrônico da empresa](#); e

b) sua notoriedade no mercado de serviços de treinamento e desenvolvimento, tendo trabalhado junto a diversas entidades públicas, tais como a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, a Fundação Dom Cabral, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT-MG; bem como privadas, tais como a Usiminas, a Vallourec e a Unimed, conforme pode ser verificado nas informações constantes do [sítio eletrônico da empresa](#).

Por sua vez, dos representantes da empresa, foi indicada a profissional **Fáthima Abreu**, considerando a compatibilidade de sua formação acadêmica e experiência profissional para tratar da teórica e das competências que se querem desenvolvidas a partir do curso a ser contratado, conforme se verifica em informações constantes do [sítio eletrônico da empresa](#).

Com efeito, a docente tem graduação como Psicóloga pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, com especialização em Recursos Humanos pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - FACE-UFMG, e em Avaliação Profissional L.A.B.E.L., desenvolvida pela Universidade de Lausanne/Suíça. Possui formação em "*The Coaching Clinic Training Program*" pela Corporate Coach.

Do ponto de vista de sua experiência profissional, a docente atua na realização de palestras, análise institucional, pesquisa e gestão de clima organizacional, desenvolvimento gerencial e de equipes de trabalho, possuindo também experiência em recrutamento, seleção e acompanhamento de pessoal. Assessorou coordenação e atuou como docente em cursos de especialização em Medicina do Trabalho e Higiene Ocupacional pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

A docente já atuou junto à EJEF, como convidada na atividade "Instrutores que fazem a diferença" do Curso de Atualização para Instrutores Regionais do Programa Servidor Integrado - SERIN, Módulo Formação Humanossocial, realizada em novembro de 2015, tendo boa avaliação de sua atuação.

## **5. CONTRATO**

### **5.1. Dispensa de termo contratual**

Considerando-se o valor da contratação, e se tratando de execução imediata dos serviços contratados, em cronograma contínuo e com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entende-se ser, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, o qual pode ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na proposta a ser apresentada, nos termos do [art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

### **5.2. Obrigações das partes**

#### **5.2.1. Para a EJEF / TJMG:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a);
- d) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;

e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a) contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

#### 5.2.2. Para a CONTRATADA:

- a) Garantir a realização do curso objeto da contratação, disponibilizando a profissional indicada e assegurando a atuação da mesma em conformidade com a regulamentação da EJEJ/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJ/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEJ / TJMG;
- e) Informar a EJEJ/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação.

### 5.3. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

### 5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato caberá ao servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual caberá ao servidor efetivo ocupante de Gerente da GEPED - Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico e ao servidor efetivo ocupante da Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I.

### 5.5. Sanções administrativas

5.5.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o

valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

## **6. PAGAMENTO**

### **6.1. Modalidade de empenho**

6.1.1. As despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário, considerando a possibilidade de se definir o valor exato da contratação, a ser pago ao final da prestação dos serviços, sem parcelamento.

### **6.2. Das condições para realização do pagamento**

6.3.1. O pagamento será realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços devidos para a ação educacional considerada, de acordo com o total de horas efetivamente trabalhadas e nos termos de proposta comercial a ser apresentada.

6.3.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

6.3.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à docente contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

### **6.4. Do prazo para pagamento**

6.4.1. O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

### **6.5. Da dotação orçamentária**

6.5.1. As despesas com os serviços pretendidos correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.**39.53** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado)

## 7. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas: Thelma Regina Cardoso

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico: Inah Maria Szerman Rezende

Assessor Técnico: Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 16/02/2022, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Regina Cardoso, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/02/2022, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 17/02/2022, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/02/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7808149** e o código CRC **0809E205**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

### À ASCONT/DIRSEP:

Senhoras Assessoras,

Em complementação ao Projeto Básico nº 7808149/2022 e considerando o andamento da presente contratação, informamos que o cronograma das atividades do curso "O amanhã começa hoje!" foi atualizado para:

Etapa	Atividade	Datas	Horários	Carga Horária
Preparatória	Entrevistas individuais (24)	10 e 11/03/2022	8h30 às 12h30 e 14h às 18h	16h (8h por dia)
	Elaboração de conteúdo educacional	até 17/03/2022	(Elaboração e entrega de material)	16h
Curso	Módulo 1	22/03/2022	9h às 13h	4h
	Módulo 2	29/03/2022	9h às 12h	3h
	Módulo 3	05/04/2022	9h às 12h	3h
	Módulo 4	12/04/2022	9h às 12h	3h
	Módulo 5	26/04/2022	9h às 12h	3h
<b>TOTAL:</b>		<b>10/03/2022 a 26/04/2022</b>	<b>CH TOTAL:</b>	<b>48 h</b>

Informamos que a decisão foi tomada, nos termos do item 3.5.2. do referido Projeto Básico, em conjunto com a empresa a ser contratada, que assina em conjunto a presente manifestação, e não ocasiona qualquer alteração na carga horária total a ser contratada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/03/2022, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Paula Castro, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8205471** e o código CRC **399085AC**.

0055747-29.2022.8.13.0000

8205471v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 8042 / 2022

Processo SEI nº: 0055747-29.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 091/2022

Número da Contratação Direta: 010/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25 inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de curso fechado (in company), em formato de programa de formação denominado "O amanhã começa hoje!"

Contratada: ERGON Consultores Associados Ltda.

Valor total: R\$ 38.860,80 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando contratação da empresa ERGON Consultores Associados Ltda. para ministrar o curso "O amanhã começa hoje", por meio da docente Fhátima de Abreu.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/03/2022, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8232488** e o código CRC **38FB5294**.

0055747-29.2022.8.13.0000

8232488v2

**1ª INSTÂNCIA**

Nomeando Maria Luiza Medeiros Lima Barboza, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-723, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, que responde pela 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia (Portaria nº 1832/2022-SEI);

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo DENGEP n.º 17/2021**

**SEI n.º 0017484-59.2021.8.13.0000**

**Gerência Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras**

**Contrato n.º 289/2019**

**Contratada: CG Engenharia Eirelli**

**Obra: Execução da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Mirai/MG.**

**DECISÃO:****DISPOSITIVO**

Ante o exposto, adoto o parecer da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDO** pela tomada das seguintes providências em face da empresa CG Engenharia Eirelli:

- Aplicação de multa moratória no valor total de R\$5.063,74 (cinco mil sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), pelo atraso injustificado apurado na 10ª medição de serviços da obra na Comarca de Mirai/MG, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea b, do Contrato n.º 289/2019
- Aplicação da multa moratória à Contratada, no valor de R\$25.286,32 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), pelo atraso injustificado na data prevista para a entrega da obra na Comarca de Mirai/MG, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea "c", item c.2, do Contrato n.º 289/2019.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 289/2019, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de março de 2022.

Jair Francisco dos Santos,  
Juiz Auxiliar da Presidência.

**ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI n.º: 0055747-29.2022.8.13.0000**

**Processo SIAD n.º: 091/2022**

**Número da Contratação Direta: 010/2022**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação.**

**Embasamento Legal: Art. 25 inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**Objeto: Contratação de curso fechado (in company), em formato de programa de formação denominado "O amanhã começa hoje!"**

**Contratada: ERGON Consultores Associados Ltda.**

**Valor total: R\$ 38.860,80 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando contratação da empresa ERGON Consultores Associados Ltda. para ministrar o curso "O amanhã começa hoje", por meio da docente Fhátima de Abreu.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 07 de março de 2022.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência